



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº. 78.121.878/0001-72, representado pelo Prefeito, o Sr. Junior Motter, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e também pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem através deste informar que estará realizando **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de um ano a partir da assinatura do contrato. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar os envelopes das documentações para habilitação e do Projeto de Venda **até o dia 04 de setembro de 2025, às 17h30min**, para abertura e julgamento no **dia 05 de setembro de 2025**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, sito à Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/PR.

2. DO OBJETO

O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Termo de Referência deste Edital (**ANEXO I**).

3. FONTES DO RECURSO

Recursos provenientes da Secretaria de Educação, Cultura de Cafelândia/Pr.

| Órgão | Projeto/atividade | Natureza | Fonte | Conta / Secretaria |
|--------|-------------------|----------|-------|-------------------------------------|
| 08.001 | 12.361.00082-030 | 339032 | 0 | 4150- Manutenção Ensino Fundamental |
| 08.001 | 12.361.00082-030 | 339032 | 107 | 4160- Manutenção Ensino Fundamental |
| 08.001 | 12.361.00082-030 | 339032 | 1042 | 4170- Manutenção Ensino Fundamental |
| 08.001 | 12.365.00092-035 | 339032 | 0 | 4790- Manutenção Ensino Infantil |



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

| | | | | |
|--------|------------------|--------|------|----------------------------------|
| 08.001 | 12.365.00092-035 | 339032 | 107 | 4800- Manutenção Ensino Infantil |
| 08.001 | 12.365.00092-035 | 339032 | 1042 | 4810- Manutenção Ensino Infantil |

3.1 Recursos provenientes do FNDE/PNAE.

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo de 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 20/2020 que dispõe sobre o PNAE.

4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Documento de Identidade – R.G.;

III - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante e orientações;

V - A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VII – DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme Anexo IV (individual);

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL



O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Documento de Identidade – R.G.;

III - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

V - A prova de atendimento de requisitos previstos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VII – DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme Anexo IV (individual);

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Prova de regularidade relativo a tributos federais através de Certidão Unificada tanto do âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2015.

VI - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VII - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VIII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

IX - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

X – DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme anexo V (pessoa jurídica);

XI - A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos do Edital (modelos da Resolução FNDE n.º 4/2015).

5.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Conforme descrito no item 5. do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7. PAGAMENTO E PREÇO

Conforme item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração, setor de licitação no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, telefone para contato (45) 3241-4364, ou pelo e-mail adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b) Serão disponibilizados no site <http://www.cafelandia.pr.gov.br/> todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes a este edital, compete ao licitante acessar o site para obter as informações.
- c) Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- d) Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- e) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (grupo informal, formal e fornecedores individuais) para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo previsto em Lei, por DAP por ano civil;
- g) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II A – Modelo Projeto de Venda para GRUPOS FORMAIS;

ANEXO II B – Modelo Projeto de Venda para GRUPOS INFORMAIS;

ANEXO II C – Modelo Projeto de Venda para FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

ANEXO III – Modelo declaração de limite individual de venda por agricultor – DAP/ano;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato PESSOA FÍSICA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato PESSOA JURIDICA;

ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de não existência de trabalho de menores.

Cafelândia, 18 de agosto de 2025.

Adriano Effting
Agente de Contratação



Anexo 1 – Termo de Referência

CHAMAMENTO PÚBLICO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VOLTADO A AGRICULTURA FAMILIAR

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios diretamente da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, inclusive suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Cafelândia/PR, no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

A contratação será formalizada mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, em conformidade com o disposto no **art. 14 da Lei nº 11.947/2009**, bem como com as diretrizes da **Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021**.

A aquisição tem por finalidade garantir alimentação escolar adequada, respeitando os hábitos alimentares locais, com produtos de qualidade, preferencialmente orgânicos ou agroecológicos, promovendo a agricultura familiar local, o desenvolvimento econômico e sustentável, a inclusão social e a geração de renda no meio rural.

Poderão participar deste Chamamento os **agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações formais e informais** que atendam às condições estabelecidas no edital e apresentem toda a documentação exigida.

A aquisição será realizada por meio de **contrato com os proponentes habilitados**, observando-se os critérios técnicos e operacionais estabelecidos pela Administração Pública, com **pagamento mediante entrega efetiva dos produtos**, conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Educação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1.1. LISTA DE ITENS DO CREDENCIAMENTO

| ALIMENTOS AGRICULTURA FAMILIAR | | | | | |
|--------------------------------|--|-----|--------|----------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QDT | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | ABACATE | KG | 200 | R\$ 6,00 | R\$ 1.200,00 |
| 02 | ABOBRINHA | KG | 500 | R\$ 5,20 | R\$ 2.600,00 |
| 03 | ABOBORA CABOTIÁKG | KG | 250 | R\$ 5,10 | R\$ 1.275,00 |
| 04 | ACELGA | UND | 400 | R\$ 7,65 | R\$ 3.060,00 |
| 05 | ALFACE | UND | 2.500 | R\$ 4,00 | R\$ 10.000,00 |
| 06 | ALHO | KG | 700 | R\$ 38,50 | R\$ 26.950,00 |
| 07 | ALMEIRÃO | MÇ | 400 | R\$ 4,10 | R\$ 1.640,00 |
| 08 | AMORA | KG | 800 | R\$ 31,50 | R\$ 25.200,00 |
| 09 | AÇÚCAR MASCAVO PCT 1 KG | PCT | 600 | R\$ 25,00 | R\$ 15.000,00 |
| 10 | BANANA NANICA | KG | 13.000 | R\$ 6,25 | R\$ 81.250,00 |
| 11 | BATATA DOCE | KG | 400 | R\$ 4,43 | R\$ 1.772,00 |
| 12 | BETERRABA | KG | 2.000 | R\$ 6,80 | R\$ 13.600,00 |
| 13 | ***BISCOITO POLVILHO, MÍNIMO 100 GRAMAS. | PCT | 50 | R\$ 9,80 | R\$ 490,00 |
| 14 | *BOLACHA CASEIRA BAUNILHA | KG | 800 | R\$ 39,00 | R\$ 31.200,00 |
| 15 | *BOLACHA CASEIRA ROCAMBOLE COM CACAU | KG | 300 | R\$ 39,50 | R\$ 11.850,00 |
| 16 | *BOLACHA CASEIRA TRÊS FARINHAS | KG | 500 | R\$ 38,25 | R\$ 19.125,00 |
| 17 | *BOLACHA CASEIRA LARANJA | KG | 400 | R\$ 38,25 | R\$ 15.300,00 |
| 18 | *BOLACHA CASEIRA FUBÁ | KG | 400 | R\$ 39,00 | R\$ 15.600,00 |
| 19 | ***BOLACHA SOJA | KG | 50 | R\$ 42,20 | R\$ 2.110,00 |
| 20 | ***BOLO DE MANDIOCA | KG | 50 | R\$ 25,00 | R\$ 1.250,00 |
| 21 | BRÓCOLIS | UN | 700 | R\$ 9,55 | R\$ 6.685,00 |
| 22 | CANJIQUINHA/QUIRERA | KG | 1.000 | R\$ 7,00 | R\$ 7.000,00 |
| 23 | CEBOLA | KG | 1.500 | R\$ 7,99 | R\$ 11.985,00 |
| 24 | CENOURA | KG | 1.500 | R\$ 5,90 | R\$ 8.850,00 |
| 25 | COUVE-FLOR | UN | 500 | R\$ 8,90 | R\$ 4.450,00 |
| 26 | COUVE-FOLHA | MÇ | 500 | R\$ 4,60 | R\$ 2.300,00 |
| 27 | COLORAU, MÍNIMO 500 G. | PCT | 400 | R\$ 25,00 | R\$ 10.000,00 |



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

| | | | | | |
|----|--|-----|-------|-----------|---------------|
| 28 | *CUECA VIRADA ASSADA – TAMANHO MÉDIO – SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES | KG | 1.500 | R\$ 32,50 | R\$ 48.750,00 |
| 29 | CHICÓRIA | MÇ | 200 | R\$ 4,70 | R\$ 940,00 |
| 30 | CHUCHU | KG | 300 | R\$ 5,00 | R\$ 1.500,00 |
| 31 | DOCE DE FRUTAS SABORES VARIADOS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES | KG | 200 | R\$ 35,84 | R\$ 7.168,00 |
| 32 | ESPINAFRE | UN | 100 | R\$ 5,60 | R\$ 560,00 |
| 33 | EXTRATO DE TOMATE NATURAL | KG | 1.200 | R\$ 25,40 | R\$ 30.480,00 |
| 34 | FARINHA DE MILHO (BIJÚ) 1 KG | PCT | 150 | R\$ 8,30 | R\$ 1.245,00 |
| 35 | FUBÁ 1 KG | PCT | 1.500 | R\$ 6,20 | R\$ 9.300,00 |
| 36 | INHAME | KG | 150 | R\$ 9,60 | R\$ 1.440,00 |
| 37 | IORGUTE NATURAL INTEGRAL- 1000G | UND | 100 | R\$ 9,50 | R\$ 950,00 |
| 38 | IORGUTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS COM BAIXO TEOR DE AÇÚCAR- 1000 G | UND | 100 | R\$ 9,75 | R\$ 975,00 |
| 39 | LARANJA | KG | 3.000 | R\$ 6,50 | R\$ 19.500,00 |
| 40 | LIMÃO | KG | 50 | R\$ 4,05 | R\$ 202,50 |
| 41 | MAÇA | KG | 7.000 | R\$ 11,25 | R\$ 78.750,00 |
| 42 | MACARRÃO CASEIRO | KG | 1.300 | R\$ 21,00 | R\$ 27.300,00 |
| 43 | MACARRÃO CASEIRO DE MASSA DE CENOURA OU BETERRABA OU ESPINAFRE | KG | 200 | R\$ 26,00 | R\$ 5.200,00 |
| 44 | ***MACARRÃO FARINHA DE ARROZ | KG | 50 | R\$ 31,57 | R\$ 1.578,50 |
| 45 | ***MACARRÃO SEM GLÚTEN | KG | 50 | R\$ 33,50 | R\$ 1.675,00 |
| 46 | MAMÃO | KG | 300 | R\$ 10,58 | R\$ 3.174,00 |
| 47 | MANDIOCA | KG | 700 | R\$ 7,95 | R\$ 5.565,00 |
| 48 | MANGA | KG | 300 | R\$ 10,70 | R\$ 3.210,00 |
| 49 | MANTEIGA | KG | 600 | R\$ 54,00 | R\$ 32.400,00 |
| 50 | MELADO 400 G | UN | 20 | R\$ 13,10 | R\$ 262,00 |
| 51 | MELÂNCIA | KG | 7.000 | R\$ 4,20 | R\$ 29.400,00 |
| 52 | MELÃO | KG | 3.000 | R\$ 9,00 | R\$ 27.000,00 |
| 53 | MILHO VERDE | KG | 300 | R\$ 8,55 | R\$ 2.565,00 |



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--------------------|---|-----|-------|-------------------------|----------------|
| 54 | MORANGO | KG | 2.500 | R\$ 40,00 | R\$ 100.000,00 |
| 55 | OVOS BANDEJA COM 30 UNIDADES | BND | 500 | R\$ 25,50 | R\$ 12.750,00 |
| 56 | PÃO DE CACHORRO QUENTE | KG | 3.000 | R\$ 16,80 | R\$ 50.400,00 |
| 57 | PÃO CASEIRO | KG | 3.000 | R\$ 17,58 | R\$ 52.740,00 |
| 58 | ***PÃO CARÁ | UN | 50 | R\$ 14,00 | R\$ 700,00 |
| 59 | POLPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS (1 KG) | KG | 1.500 | R\$ 34,00 | R\$ 51.000,00 |
| 60 | REPOLHO | KG | 3.000 | R\$ 5,10 | R\$ 15.300,00 |
| 61 | RÚCULA | MÇ | 800 | R\$ 4,15 | R\$ 3.320,00 |
| 62 | *SONHO SEM RECHEIO ASSADO – TAMANHO MÉDIO | KG | 300 | R\$ 32,00 | R\$ 9.600,00 |
| 63 | SUCO DE UVA NATURAL TINTO 1,5 LITROS | UND | 500 | R\$ 23,00 | R\$ 11.500,00 |
| 64 | TANGERINA VARIEDADES (MEXERICA, MORGOTE, PONCÃ). TAMANHO MÉDIO. | KG | 3.000 | R\$ 6,65 | R\$ 19.950,00 |
| 65 | TEMPERO VERDE (CEBOLINHA/SALSINHA) | UN | 3.500 | R\$ 4,10 | R\$ 14.350,00 |
| 66 | VAGEM | KG | 200 | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 1.018.442,00 | |

A estimativa de preço é máximo de R\$ 1.018.442,00 (Um milhão, dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial.

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Abaixo segue a fundamentação e descrição da necessidade:

Fundamentação: A presente contratação será realizada por meio de **Chamamento Público**, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e que estabelece o chamamento público como



procedimento destinado a selecionar a proposta mais adequada ao atendimento do interesse público e ao fortalecimento da participação social.

No caso específico, o chamamento atende também ao que dispõe o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 21/2021, que determinam que, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo menos 30% dos recursos repassados pelo FNDE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, priorizando o desenvolvimento sustentável e a economia local.

Esse procedimento garante ampla publicidade, transparência, isonomia e a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos, permitindo que a Administração Pública selecione fornecedores de forma democrática e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Necessidade: A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Cafelândia/PR.

Considerando que a alimentação adequada é um direito fundamental dos alunos da educação básica pública, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), torna-se imprescindível garantir a aquisição de alimentos frescos, nutritivos e produzidos localmente, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Além disso, a contratação por meio do Chamamento Público visa fortalecer a agricultura familiar local, fomentando o desenvolvimento sustentável e a geração de renda para pequenos produtores rurais, em consonância com as políticas públicas vigentes.

Assim, o atendimento a essa demanda é essencial para garantir a qualidade e a continuidade do serviço de alimentação escolar, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar e o bem-estar dos alunos da rede municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução para o atendimento da demanda de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Cafelândia/PR é a realização de **Chamamento Público** voltado exclusivamente para agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, conforme previsto na legislação específica.

Este procedimento visa selecionar os interessados aptos a fornecer os produtos agrícolas frescos e de qualidade, assegurando o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e respeitando o limite mínimo de 30% dos recursos destinados à compra direta da Agricultura Familiar, conforme a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 21/2021.

O Chamamento Público garante ampla publicidade, transparência e isonomia, proporcionando a participação de produtores locais e regionais, fortalecendo a economia familiar e promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

A execução do fornecimento será realizada mediante entrega parcelada, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que observará a sazonalidade dos produtos e a capacidade produtiva dos fornecedores, garantindo a regularidade e qualidade do fornecimento durante todo o período letivo.

Essa estratégia assegura a adequação do atendimento às necessidades nutricionais dos alunos, o estímulo à produção agrícola local e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos impactos ambientais descritos no item 16 do Estudo Técnico Preliminar eventualmente, devem ser observados os seguintes requisitos, conforme as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- I. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;
- II. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;
- III. Dar preferência à equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- IV. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- V. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água;
- VI. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- VII. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água;
- VIII. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- IX. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- X. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;



- XI. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico;
- XII. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- XIII. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;
- XIV. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- XV. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

4.3. Garantia da Contratação

Não há necessidade.

4.4. Da exigência de amostra

Não há necessidade.

4.5. Obrigação das partes



4.6. Da contratada

- I. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- II. Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- III. Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- IV. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- V. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. A empresa contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos e atender integralmente às exigências contratuais, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.
- VII. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela substituição de qualquer item que apresente defeito de fabricação ou que esteja fora das condições adequadas de uso durante o período de garantia.

4.7. Da contratante

- I. Fiscalizar a execução, verificando se estão sendo prestados de acordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- III. Comunicar, por escrito, a contratada qualquer falha, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou proposta apresentada.
- IV. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.8. Sanções

Serão utilizadas sanções do decreto municipal 156/2023 art. 6º.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condição e local de entrega

Para garantir a correta prestação do objeto será necessário o estrito cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Cumprimento da legislação aplicável.
- II. A empresa deverá respeitar as normas de segurança vigentes.
- III. Não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- IV. A entrega dos serviços obedecerá rigorosamente às condições deste Edital, contrato e seus anexos.
- V. **Prazo de entrega:** O prazo para entrega dos produtos será de **até 08 (oito) dias corridos**, contados a partir do recebimento da requisição de compras, a ser confirmada por e-mail ou contato telefônico. As entregas deverão seguir rigorosamente as quantidades e especificações solicitadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- VI. **Cronograma de entrega:** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o **cronograma mensal de entregas**, devendo os fornecedores realizar a entrega dos gêneros alimentícios na **data, horário e local estabelecidos** no referido cronograma.
- VII. **Local de entrega:** As entregas deverão ser realizadas **diretamente em todas as Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Cafelândia/PR**, conforme indicado no cronograma mensal fornecido pela Administração.
- VIII. **Quantidade mínima por requisição: Não haverá exigência de quantidade mínima por requisição.** O fornecedor deverá atender integralmente às solicitações emitidas, independentemente da quantidade, dentro do prazo estabelecido.
- IX. **Regularidade fiscal e trabalhista:** O fornecedor deverá **comprovar regularidade fiscal e trabalhista**, apresentando certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, referentes a tributos federais, estaduais e municipais, bem como à Seguridade Social, FGTS e débitos trabalhistas, conforme exigências legais vigentes.
- X. **Modalidades de participação:** Poderão participar do chamamento público os **fornecedores da Agricultura Familiar**, na forma de:
- **Fornecedores Individuais** (pessoa física);
 - **Grupos Informais** (agricultores organizados sem constituição jurídica);
 - **Grupos Formais** (cooperativas ou associações legalmente constituídas).
- XI. **PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** A data, o horário e o local para **entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação** serão devidamente **definidos e divulgados no Edital da Chamada Pública**.



Os interessados deverão observar **rigorosamente os prazos estabelecidos**, bem como as **condições de apresentação dos envelopes**, sob pena de desclassificação. Recomenda-se o acompanhamento constante das publicações e atualizações relativas ao certame.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se faz necessária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização do contrato seguirá o contido no decreto municipal 156/2023.

São indicados para a fiscalização:

Gestores da ata de registro de preço: **SORLI DOMINGOS PORTO** – matrícula 71431, **VILMA INÊS DEFINSKI** - matrícula 71421, **ADAUTO COSTA JUNIOR** – matrícula 80161.

Fiscal Titular: **RENATA CARVALHO DE SOUZA**– matrícula **79511**.

Fiscal Reserva: **ANDREIA MEURER** - matrícula **81381**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto

O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, onde deverão ser conferidos na presença dos responsáveis de ambas as partes (Contratante e Contratada), com as quantidades descritas na(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço e outros eventuais registros internos.



O objeto será recebido definitivamente, após o transcurso do prazo de 15 dias, caso não haja contestação ou apontamento de não conformidade dos serviços às especificações constantes no processo.

O objeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de Registro de Preço.

7.2. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

- I. Prazo de validade
- II. Data da emissão
- III. Dados do contrato e órgão contratante
- IV. Período respectivo da execução
- V. Valor a pagar
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus do contratante;

O pagamento efetuado pela Prefeitura de Cafelândia não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

É vedada a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação vigente.

O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar Nº123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção das propostas será realizada por meio do Chamamento Público, obedecendo aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia, impessoalidade e eficiência.



8.2. Exigência de habilitação

Para fins de habilitação, deverá comprovar os requisitos estabelecidos na minuta do Edital.

8.3. Estimativas do valor da contratação

A **estimativa de preço é máximo de R\$ 1.018.442,00 (Um milhão, dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).**

Para fins de estimativa de preços, no processo de chamamento público de agricultores familiares, foram obtidos orçamentos junto a cooperativas de produtores rurais da região, resultando na coleta de três cotações válidas e compatíveis com os itens pretendidos.

Destaca-se que, para a definição do valor de referência unitário de cada item, optou-se pela adoção do menor preço apresentado em cada orçamento, considerando-se que essa metodologia assegura a economicidade, em conformidade com os princípios que regem a administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste serão suportadas por recursos dispostos na dotação orçamentária correspondente no ano de 2025, contas **4150, 4160, 4170, 4790, 4800 e 4810.**

Cafelândia-PR, 08 de agosto de 2025.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

JOYCELAINE GOMES QUADRA PIEREZAN
Equipe de Apoio da Divisão de Planejamento

ALINE CONCEIÇÃO DIBA
Equipe de Apoio da Divisão de Planejamento

DAIANDRA DESTRI PASQUAL GALLO
Agente de Planejamento



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

A - Modelo proposto para os Grupos Formais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|---|-----------------|-----------------------------------|-------------|------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 | | | | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – FORNECEDOR INDIVIDUAL | | | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. Nº da DAP Jurídica | | 7. DDD/Fone | 8. E-mail | | |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | | 11. Nº da Conta Corrente | | |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados conf. Lei nº 11.236/2006 | | 14. Nº de Associados c/DAP Física | | |
| 15. Nome Representante Legal | 16. CPF | | 17. DDD/Fone | | |
| 18. Endereço Representante Legal | | | 19. Município/UF | | |
| II- Relação dos Produtos | | | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | Unitário | Total (R\$) | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| *Preço publicado no Edital de Chamada Pública 001/2023. | | | | | Total do Projeto (R\$) |

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaro que tenho pleno e total conhecimento das condições do Edital **Chamada Pública nº 001/2025**, responsabilizando-me pela proposta acima proferida.

_____ de _____ de 2025..

Nome:
RG/CPF



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA B - Modelo proposto para os Grupos Informais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|---------|--|------------------------------------|------------------------------|------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – GRUPOS INFORMAIS | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 2. Nome do Proponente | | | | 2. CPF | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não | | 7. DDD/Fone | | 8. E-mail | |
| | | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | | |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP Física/Familiar | 4. Banco | 5. Nº. da Agência | 6. Nº C/Corrente |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTO | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor/Familiar | | | | 6. Total do Agricultor (R\$) | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição Unitário* (R\$) | Total por Produto (R\$) | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor/Familiar | | | | 7. Total do Agricultor (R\$) | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição Unitário* (R\$) | Total por Produto (R\$) | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor/Familiar | | | | 7. Total do Agricultor | |



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

| | | | | (R\$) | |
|--|---------|------------|------------------------------------|-------------------------|------------------------------------|
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição Unitário* (R\$) | Total por Produto (R\$) | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| *Preço publicado no Edital de Chamada Pública 001/2025. | | | | Total do Projeto (R\$) | |
| IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
| 1. Produto | 2. UND | 3. QTDD | 4. Preço/UND R(\$) | 5.Total p/Produto (R\$) | 6. Cronograma de Entrega p/Produto |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | Total do Projeto (R\$) |
| Assinatura do Representante legal do Grupo Informal, local e data | | | | | CPF |
| Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | | | | | Assinatura dos Agricultores |
| | | | | | |
| | | | | | |

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaro que tenho pleno e total conhecimento das condições do Edital **Chamada Pública nº 01/2025**, responsabilizando-me pela proposta acima proferida.

_____ de _____ de 2025..

Nome:
RG/CPF



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA C - Modelo proposto para os Fornecedores Individuais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|-------------------|-----------------|---------------------------|-------------|------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 | | | | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – FORNECEDOR INDIVIDUAL | | | | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | | | | |
| 7. Nome do Proponente | | | | 2. CPF | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | | 5. CEP |
| 6. Nº da DAP Física | | 7. DDD/Fone | 8. E-mail (quando houver) | | |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | | 11. Nº da Conta Corrente | | |
| II- Relação dos Produtos | | | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | Unitário | Total (R\$) | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| *Preço publicado no Edital de Chamada Pública 001/2025. | | | | | Total do Projeto (R\$) |

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaro que tenho pleno e total conhecimento das condições do Edital **Chamada Pública nº 001/2025**, responsabilizando-me pela proposta acima proferida.

_____ de _____ de 2025.

Nome:
RG/CPF



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP/ANO

Referência: Chamamento Público Edital nº 001/2025

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. (a) _____, Portador da Carteira de Identidade sob nº _____, Inscrito no CPF/MF. nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado do _____.

DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Artigo 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de Julho de 2009, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), por DAP/ano.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO IV (agricultor individual)

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Nome do **agricultor** para assinatura do contrato:

Endereço residencial do
agricultor _____

Cidade _____

CEP: _____

Telefone para
contato _____

E-

mail: _____

RG nº _____ Órgão emissor: _____

CPF nº _____

Local e data ____/____/2025

NOME E ASSINATURA DO AGRICULTOR



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO V

(empresa jurídica)

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente:

Endereço _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____ Estado: _____,

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará)

nº _____,

Nº do telefone _____

Endereço de e-mail da empresa _____,

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato:**

Função do representante legal:

Endereço residencial do representante legal:

Cidade _____

CEP: _____

RG nº _____ Órgão emissor: _____

CPF nº _____

Local e data ____/____/2025.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Processo Administrativo nº XXX/20XX.

<NOMETIPOLICITACAO> nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Contrato de **(aquisição) ou (prestação dos serviços)**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, e, de outro a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, nos termos abaixo:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. (NOME PREFEITO), nomeado pelo Termo de Posse, em XX/XX/XXXX, matrícula nº XXXXXXXX, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, Telefone: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&TELEFONE> e-mail: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&EMAILFORNECEDOR>, no município de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a) **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto:

XX.

1.2. **Descrição e valores do objeto do presente Contrato:**

<ITENS.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Processo administrativo nº 0XXX/20XXX - <NOMETIPOLICITACAO>**



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOCONTRATO>, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pela **(aquisição do objeto) ou (prestação dos serviços)** estabelecidos na cláusula primeira, **o valor total de R\$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>)**, respeitando o valor máximo do(s) item(s) indicado(s) na cláusula primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.4. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Projeto/atividade | Natureza | Fonte | Conta / Secretaria |
|-------|-------------------|----------|-------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO (conforme termo de referência ou edital)

4.1. O prazo de **vigência da contratação é de XXX(XXXX) XXXX**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O produto deverá ser entregue em sua totalidade.

4.3. O prazo de entrega dos **produtos será em até XXX (XXX) dias**, contados da assinatura do contrato é a partir do recebimento da requisição de compra (enviado por e-mail) do departamento solicitante. O local de entrega será definido pela secretária requisitante.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os prazos de que tratam o item 4.3. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.6. Cabe ao entregador aguardar o funcionário responsável terminar todos os procedimentos e verificação de qualidade para posterior assinatura das guias de entrega.

4.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.8. Caso o receptor constatar a impossibilidade do uso, os produtos deverão ser devolvidos e repostos no prazo estipulado pela secretaria ou Termo de Referência.

4.9. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.10. RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.10.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

4.10.2. Os itens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo XXX (XXXX) dias, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10.3. No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Cafelândia, CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72**.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 089, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Cafelândia/PR, **quando couber**.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO CONTRATO - FISCAL E GESTOR

6.1. **O FISCAL**, Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprezadas, o fiscal contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da contrato.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.11. **O GESTOR DO CONTRATO:** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. Nos termos da Lei e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, e a(o) Senhor(a) Secretária(o) que assinar o Ofício de solicitação para a realização do processo licitatório para a aquisição do objeto/prestação de serviços, obrigando-se ao cumprimento do contido na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- m) Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do Contratado:

- a) Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- b) Disponibilizar canal direto com o fiscal de contrato para atendimento de eventuais dúvidas, reclamações ou problemas durante a entrega dos itens.
- c) Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- d) Entregar os produtos respeitando rigorosamente as condições do Edital e seus anexos.
- e) Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Realizar a substituição de eventuais itens que apresentarem defeito(s) no prazo estipulado no Estudo técnico preliminar.
- i) Estar apta a iniciar o fornecimento dos equipamentos no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 156 de 20 de dezembro de 2023 o Contratado que:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

b) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) Multa, a qual poderá ser aplicada isoladamente ou de forma cumulada com as demais penas, entre 0,5% a 30% do valor do contrato

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - REAJUSTES

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou por outro índice que vier a substituí-lo, caso haja prorrogação, de comum acordo entre as partes.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial DOS Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente.

17.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 156 de 20 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes.

17.3. E, por estarem justos, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Cafelândia/PR, XXX de XXXX de 20XXX.

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

JUNIOR MOTTER

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GESTOR - CONTRATO

(NOME#GESTOR)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

FISCAL DO CONTRATO

(NOME#FISCAL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A _____, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, à _____, DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SOB Nº 01/2020, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(catorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal.